

Município de Albergaria-a-Velha

REGULAMENTO DA SECÇÃO AUTÓNOMA DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (SACCA)

FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTO DA SECÇÃO AUTÓNOMA DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Preâmbulo

A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, estabelece o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), que visa contribuir para a melhoria do desempenho e qualidade do serviço de Administração Pública, para a coerência e harmonia da ação dos serviços, dirigentes e demais trabalhadores e para a promoção da sua motivação profissional e desenvolvimento de competências.

A Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, na sua atual redação, estabelece o Sistema de Avaliação de Desempenho de Pessoal Não Docente e em conformidade com n.º 3 do artigo 3.º, deve a Câmara Municipal deliberar sobre a criação, no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação, de uma Secção Autónoma para a avaliação do Pessoal Não Docente.

Com a recente entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, que alterou a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, afigura-se essencial adaptar a organização e funcionamento da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação, de modo a ir ao encontro da nova redação da lei.

Nesta conformidade, dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 58.º do citado diploma, importa regulamentar o funcionamento da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação, com o objetivo de promover a transparência, a coerência e a imparcialidade na aplicação do sistema de avaliação, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1 – O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento da Secção Autónoma do Conselho de Coordenação da Avaliação (SACCA) do Município de Albergaria-a-Velha, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atual, e do n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, na sua atual redação.

2 – As deliberações da SACCA aplicam-se a todos os trabalhadores que exercem funções nos Agrupamentos de Escolas do Município de Albergaria-a-Velha e sejam abrangidos pelo SIADAP, independentemente da modalidade de vínculo e de constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 2.º

(Composição)

1 – A SACCA é um órgão colegial com funções consultivas e deliberativas no processo de avaliação de desempenho, constituído da seguinte forma:

- a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside a SA, o qual pode delegar esta competência num Vereador;
- b) O Dirigente responsável pela área da Educação do Município;
- c) Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, ou os seus representantes.

2 – Nas reuniões do SACCA participa, sem direito a voto, um secretário designado pelo Presidente.

3 – A presidência da SACCA pode ser delegada nos termos da lei.

4 – O Presidente é substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Vereador responsável pelo Pelouro dos Recursos Humanos.

Artigo 3.º

(Competências da SACCA)

A SACCA exerce todas as competências previstas na lei, cabendo-lhe ainda exercer as demais competências que, não lhe estando legalmente vedadas, sejam necessárias à correta aplicação do SIADAP nos Agrupamentos de Escolas do Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 4.º

(Competências do Presidente da SACCA)

Compete ao Presidente da SACCA:

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- c) Estabelecer a ordem de trabalhos;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;

- e) Garantir a adequação e o funcionamento do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas do serviço, nos termos definidos pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- f) Exercer as demais competências que lhe são cometidas por lei.

Artigo 5.º
(Funções do Secretário)

1 – O Secretário é responsável por executar os procedimentos técnico-administrativos relacionados com a SACCA, nomeadamente:

- a) Apoiar o Presidente na preparação das ordens de trabalho;
- b) Enviar aos membros da SACCA as convocatórias para as reuniões, acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
- c) Secretariar as reuniões e elaborar as respetivas atas;
- d) Organizar o expediente e arquivo.

2 – O Secretário é substituído, em caso de ausência, falta ou impedimento, pelo membro com menos tempo de permanência na SACCA e, existindo mais do que um nessa situação, pelo elemento mais jovem.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º
(Reuniões)

1 – A SACCA reúne ordinariamente nos termos do calendário previsto na lei, mediante convocatória do Presidente.

2 – A SACCA pode reunir extraordinariamente, sempre que tal se justifique e, bem assim, quando pelo menos dois terços dos seus membros o solicitem, por escrito, com a indicação do assunto que pretendem ver tratado, o qual deve constar, de forma expressa, da respetiva convocatória.

3 – As reuniões são convocadas, com expressa indicação do dia, hora e local da sua realização e dos assuntos a tratar, por indicação individual dirigida a cada um dos membros, entregue com a antecedência mínima de 48 horas.

4 – A alteração da data, hora e dos assuntos a tratar pode ocorrer, por motivos excecionais e devidamente justificados, assegurando-se que essa alteração seja comunicada atempadamente a todos os membros.

5 – De cada reunião é lavrada ata, sujeita à aprovação e assinatura dos membros da SACCA, com a indicação das circunstâncias de hora e lugar, membros presentes, assuntos apreciados, deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

Artigo 7.º

(Votação)

1 – As deliberações da SACCA são tomadas por votação nominal por maioria absoluta, por declaração verbal nos termos da lei.

2 – Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária da SACCA, pelo menos dois terços dos membros presentes reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre os assuntos não incluídos nessa ordem de trabalhos.

3 – Não é admitida a abstenção dos membros da SACCA, salvo em caso de impedimento.

4 – Em caso de empate na votação, o Presidente, ou o seu substituto, tem voto de qualidade.

5 – As deliberações da SACCA relativas à validação das propostas de avaliação final de desempenho correspondentes às quotas definidas no SIADAP implicam declaração formal, assinada por todos os membros da SACCA do cumprimento das respetivas percentagens.

6 – Qualquer membro da SACCA pode fazer constar da ata voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 8.º

(Critérios de desempate)

Nos casos de ultrapassagem de quota (Desempenhos Bom, Muito Bom e Excelente) são adotados, pela SACCA, os seguintes critérios de desempate, por ordem de preferência:

1. A avaliação obtida no parâmetro resultados;
2. A avaliação obtida na competência selecionada para formação;
3. A última avaliação expressa até às centésimas;
4. Trabalhador que tenha sido objeto de alteração de posicionamento remuneratório, no âmbito do SIADAP, há mais tempo;
5. Maior tempo de serviço na Administração pública.

Artigo 9.º

(Quórum)

1 – A SACCA delibera apenas quando se encontre presente a maioria dos seus membros.

2 – Na falta de quórum, deve ser convocada nova reunião no mais curto espaço de tempo possível, na qual deliberam os membros presentes, devendo ficar expressamente prevista em ata as razões que obstaram à presença dos restantes.

Artigo 10.º

(Dever de Sigilo)

Os membros da SACCA, bem como o secretário ou outros elementos chamados a participar nas reuniões, estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções, conforme previsto no n.º 3, do artigo 77.º do SIADAP.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

(Disposições Finais)

- 1 – O presente regulamento pode ser revisto a qualquer momento, sob proposta de qualquer dos membros da SACCA ou por alteração legal.
- 2 – São subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código de Procedimento Administrativo e da legislação relativa ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública.
- 3 – As dúvidas e omissões serão solucionadas pelo Presidente da SACCA.

Artigo 12.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação pela Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação e revoga o anterior regulamento.

Aprovado em reunião da Secção Autónoma do Conselho Coordenador da Avaliação de _____.